



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 18/2025/PROPLADI, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a elaboração do Projeto de Lei
Orçamentária Anual - PLOA.

A Pró-reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional aprovado em 03 de abril de 2019 pela Resolução nº 298 CONSAD em seu artigo nº 4, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Gestão Superior da Universidade Federal Rural da Amazônia deverá adotar os procedimentos constantes da presente Instrução Normativa para apresentar as informações necessárias à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA.

Art. 2º A presente Instrução Normativa é aplicável a todas unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal Rural da Amazônia.

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

- I – PROAF: Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- II – PROPLADI: Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- III – LOA: Lei Orçamentária Anual;
- IV – PLOA: Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- V – SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;
- VI – NR: Natureza de Receita;
- VII – UO: Unidade Orçamentária;
- VIII – MEC: Ministério da Educação;
- IX – SPO: Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação;
- X – SIPAC: Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos;
- XI – SIOP: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 4º Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia deve-se observar o disposto na Lei Orçamentária Anual – LOA, Manual SIOF de orientações para a Elaboração da PLOA e Manual Técnico de Orçamento - MTO.

Art. 5º É responsabilidade da Divisão de Planejamento Orçamentário – DPO:

I - solicitar (processo via SIPAC) à Reitoria informações sobre as diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos pela Gestão Superior da Universidade visando elaborar os detalhamentos do orçamento da UFRA dentro do teto disponibilizado pelo SIOF;

II – consolidar, ajustar e revisar a proposta a ser inserida no SIOF e aguardar a abertura do sistema;

III - inserir no SIOF a proposta orçamentária da UFRA;

IV – realizar os ajustes que se fizerem necessários se houver alguma diligência indicada pela SPO/MEC;

V – após sanção da LOA pelo Presidente da República, extrair do SIOF o espelho da Proposta Orçamentária entregue em definitivo e encaminhar para os Coordenadores das Ações das Unidades Administrativas e Acadêmicas uma cópia do Espelho da Proposta Orçamentária gerada pelo SIOF para ciência (Processo via SIPAC).

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES

Art. 6º É responsabilidade das unidades:

I – a Reitoria deverá informar (através de processo via SIPAC) quais os objetivos estabelecidos dentro da proposta de orçamento e/ou se haverá alguma mudança orçamentária prevista para alguma Ação;

§1º Os prazos e condições estabelecidas na presente Instrução Normativa não serão alteradas ou suspensas em casos de encaminhamentos inadequados ou não cumprimento do fluxo processual definido neste artigo.

§2º A unidade administrativa ou acadêmica que identificar o descumprimento do fluxo estabelecido tem a responsabilidade de retornar o processo de forma justificada para atendimento à correta tramitação prevista neste artigo.

§3º Em caso de inobservância da presente IN por meio da prestação de informação falsa ou descumprimento do estabelecido no conteúdo da mesma poderá acarretar a apuração de responsabilidade na esfera administrativa e disciplinar, além de outras penalidades cabíveis de acordo com a legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Estão autorizados a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa a Divisão de Planejamento Orçamentário – DPO/PROPLADI.

Art. 8º Esta Instrução Normativa convalida expressamente o (s) seguinte (s) ato (s) normativo (s) e tacitamente quaisquer outras normas em contrário:

I – PROPLADI/POP/DPO – Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA – UFRA.

Art. 9º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

Gilmara Maureline Teles da Silva de Oliveira
Pró-reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional